

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC**

Ref: Edital Tomada de Preços nº 13/2022

**PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.354.824/0001-13, com sede à Rua dos Ilhéus, n. 38, sala 1206, Centro, Florianópolis/SC, vem à presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela empresa **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMNETO LTDA - EPP**, já qualificada, fazendo-o de acordo com os seguintes fundamentos:

A empresa **AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMNETO LTDA - EPP** interpôs recurso nos autos do presente processo em face de supostas inconsistências nas propostas técnicas apresentadas por algumas das licitantes no presente procedimento licitatório, dentre quais se insere a empresa **PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**.

Segundo alegado pela Recorrente em desfavor da ora recorrida, os atestados técnicos apresentados por esta última não comprovam a experiência do profissional em “Elaboração ou Revisão de Plano Municipal de Coleta Seletiva”, item 2.3.2.

Contudo, como será demonstrado a seguir, razão não assiste à Recorrente.

Para a profissional em questão (Clarissa Soares), foram apresentados para comprovar sua experiência em “Elaboração ou Revisão de Plano Municipal de Coleta Seletiva” os seguintes atestados: PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO nas Áreas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana e PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) do Município de São José/SC; PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO nas Áreas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana e PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) do Município de Formiga/MG; PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO nas Áreas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, e Manejo de Águas Pluviais e Drenagem Urbana e PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS) para os municípios de Feliz Deserto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Santana do Ipanema/AL, Major Izidoro/AL e Pacatuba/SE; e PLANO ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS de Santa Catarina.

No dia 04 de outubro de 2022 (publicado no site da prefeitura no dia 06 de outubro de 2022), por meio do PROTOCOLO Nº 41.388/2022 (ENVEX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA), a Comissão de Licitação respondeu a um questionamento que deixa claro seu entendimento quanto a comprovação da experiência em “Elaboração ou Revisão de Plano Municipal de Coleta Seletiva”.

3º Questionamento: No item “2.3.2” da tabela, denominada “EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE”, entendemos que a exigência “Elaboração ou Revisão de Plano Municipal de Coleta Seletiva” deve ser comprovada com atestados que evidenciem o tema específico (Plano Municipal de Coleta Seletiva), devendo estar explícito no atestado. Ou seja, não poderão ser utilizados para pontuar no item 2.3.2 atestados de Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, alegando que eles também tratam do tema de Coleta Seletiva. Está correto nosso entendimento?

MUNICÍPIO DE TUBARÃO – Estado de Santa Catarina  
Rua Felipe Schmidt, 108, Centro, Tubarão/SC – CEP 88701-180  
Telefone (48) 3621-9000 – [www.tubarao.sc.gov.br](http://www.tubarao.sc.gov.br)



**Município  
de Tubarão**

Secretaria  
de Gestão  
Municipal

**Resposta:** De acordo com o técnico do Município “Devem constar as ações da coleta seletiva explícitas na apresentação do PMGIRS, para que seja considerado o atestado também no item 2.3.2”. O mesmo ainda destacou que:

Segundo A LEI E A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS), os objetivos fundamentais estabelecidos pela Lei 12.305 é a ordem de prioridade para a gestão dos resíduos, que deixa de ser voluntária e passa a ser obrigatória: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A Lei estabelece a diferença entre resíduo e rejeito: resíduos devem ser reaproveitados e reciclados e apenas os rejeitos devem ter disposição final. Entre os instrumentos definidos estão: a coleta seletiva; os sistemas de logística

Portanto, os atestados apresentados pela empresa PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES comprovam claramente a experiência exigida.

ISTO POSTO, requer NEGADO PROVIMENTO ao Recurso interposto pela empresa AMPLA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP, mantendo-se,

assim, incólume a pontuação atribuída a empresa PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. no julgamento das propostas técnicas.

E. Deferimento

Florianópolis, 29 de novembro de 2022.

**PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES**  
Daniel Meira Salvador  
Representante Legal